



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010

www.cupira.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 067/2013 DE 25 DE MARÇO DE 2013

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em

25/10/2013

[Assinatura]
José Ricardo de Araújo
Secretário de Administração

Ementa: Dispõe sobre a Criação do Programa de Desenvolvimento Industrial, Logístico e Comercial do Município de Cupira, mediante a desafetação e autorização de doação de terrenos para a Instalação, Manutenção e Ampliação de Empresas com atividades Industriais e Comerciais, micro e pequenas empresas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Cupira - PRODEC, que tem por finalidade o fomento da economia local, mediante a atração de novos investimentos da iniciativa privada nas áreas industrial, comercial micro e pequenas empresas e logística.

Art. 2º - No âmbito do programa criado pelo artigo 1º desta lei (PRODEC), e para atingir os seus fins, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a efetuar a doação de áreas, exclusivamente, por empresas que se comprometam em implantar, manter ou expandir, em curto prazo, indústrias ou estabelecimentos de comércio atacadista, de logística, de serviços de apoio ou de tecnologia, garantindo a geração de empregos nos respectivos

3



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010

www.cupira.gov.br

empreendimentos, como forma de aquecer o comércio local e servir como estímulo à implantação de novos empreendimentos em outras localidades do Município.

Art. 3º - A Administração Municipal, para fins de elaboração do projeto básico, convocará, previamente, empresas interessadas na implantação de empreendimento no Pólo Industrial e Logístico do Município de Cupira/PE, para apresentarem, em prazo determinado, proposta de instalação, indicando detalhes sobre a atividade que pretende exercer e anexando, dentre outros documentos:

A) Declaração indicando a área em que a empresa construirá suas instalações, especificando os prazos do início e conclusão da obra;

B) Declaração da empresa indicando o número mínimo de empregos formais no empreendimento que gerará com sua instalação, bem como o prazo para que esta quantidade de empregos possa ser exigida pelo Poder Executivo Municipal;

C) Área pretendida;

D) Declaração de que a empresa, na exploração de suas atividades, não gerará resíduos que inviabilizem, perturbem ou comprometam as atividades desempenhadas por outras empresas situadas no local ou os residentes do entorno.

§ 1º - Considerando as informações obtidas na forma do §1º, o Poder Executivo elaborará projeto básico detalhando as áreas dos módulos a serem licitados, priorizando os investimentos que gerem maior número de empregos, bem como os que apresentarem prazo mais curto para a implementação dos postos de emprego no Município.

3



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro, Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010

www.cupira.gov.br

Art. 4º - As doações efetuadas por esta lei serão realizadas por prévia seleção de empresas interessadas, observados as seguintes condições de participação e critérios no julgamento das propostas:

I – Apenas poderão participar da seleção empresas que assumam o compromisso de:

a) Iniciar a construção no prazo máximo de 06 (seis) meses e terminar a obra no módulo territorial no prazo não superior a 02 (dois) anos, contados da data de formalização da doação;

b) Gerar um número mínimo de empregos formais no empreendimento, dentro do prazo fixado no edital de licitação;

c) Não gerem, na exploração de suas atividades, resíduos que inviabilizem, perturbem ou comprometam as atividades desempenhadas por outras empresas no local ou os residentes do entorno;

II – preferência em igualdade de condições, nos termos dos incisos I e II, para o licitante cujo empreendimento:

a) apresente o cronograma com menor prazo para a implantação do número mínimo de novos empregos;

b) tenha maior potencial de utilização de mão-de-obra;

§ 1.º O preço unitário básico, para efeito de alienação, será definido em “PRÉVIA AVALIAÇÃO”.

Art. 5º - As doações realizadas por esta lei serão realizadas "COM ENCARGO" consistente na contrapartida social de garantir, por um determinado prazo, a manutenção do número mínimo de empregos formais no empreendimento estabelecido no edital, como meio de fomentar a economia local.

Art. 6º - As doações realizadas com amparo nesta lei, far-se-á constando no instrumento condição resolutiva, implementada no momento em

3



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Secretaria de Administração
Rua Des. Felismino Guedes, 135
Centro. Cupira - PE / CEP: 55460-000
Fone: (81) 3738.0010

www.cupira.gov.br

que o beneficiário não cumprir os prazos do início e conclusão da obra, assim como a manutenção do número mínimo de novos empregos, conforme regulamentação contida no edital de licitação.

Art. 7º - Caso seja necessário a abertura de créditos adicionais faz-se necessário que o chefe do Poder Executivo remeta Projeto de Lei ao Poder Legislativo para a devida autorização.

Art. 8º - Qualquer doação a que se refere este projeto, só poderá ocorrer com análise e aprovação do Poder legislativo Municipal,

Art. 9º - Os casos omissos e não dispostos nesta Lei, poderão ser objeto de regulamentação no edital de licitação ou por decreto regulamentar.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2013.


SANDOVAL JOSÉ DE LUNA

Prefeito